

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE:

a) Para os salários menores ou iguais a R\$7.818,84 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) o índice total de reajuste será de **6% (seis por cento)**.

b) Para salários maiores que R\$7.818,84 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) o reajuste corresponderá ao valor fixo de R\$469,13 (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PISOS:

Os pisos serão os seguintes:

a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*

R\$2.189,97 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) por mês ou **R\$9,95** (nove reais e noventa e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.

b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:*

R\$2.664,75 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por mês ou **R\$12,11** (doze reais e onze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.



c) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:**

R\$3.192,39 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) por mês ou **R\$14,51** (quatorze reais e cinquenta e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.

TICKET: R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); OU

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) CAFÉ DA MANHÃ, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados;
- 2 (dois) lanches de pães do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- 1 (uma) fruta da época.

b) LANCHE DA TARDE, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- 1 (um) lanche de pão do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

O LANCHE DA TARDE poderá ser convertido em tíquete mediante negociação entre empresas e os sindicatos profissionais respectivos.

Mogi Mirim, 02 de junho de 2025.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente SITICECOM